PROJ1	ETO	DE	LEI

N° 546/2010 LEI N° 9446

AUTÓGRAFO Nº <u>4/}//</u>3

AND MINICIPAL DE SONO CABA

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação téc-
nica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências.

JANZED OTOCOLOGY.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Novembro de 2 010.

Projeto de Lei nº 546/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 Processo nº 9.800/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o Grupo IBMEC Educacional S/A, e dá outras providências.

A celebração do referido Convênio de Cooperação Técnica, possibilitará a integração da Prefeitura, através da Secretaria de Esporte e do Conveniado, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

O Projeto "Ginástica no Parque", tem por objetivo oferecer à população, um programa de exercícios planejado e orientado, de modo que o munícipe possa se beneficiar de todas as adaptações promovidas pela prática regular e orientada de atividade física, bem como, ser instruído de modo a não se evadir do programa, adotando, definitivamente, o hábito de realizar atividades físicas regulares.

As atividades serão conduzidas em cinco parques da cidade. Serão oferecidos dois períodos de atividades por dia, em cada parque, sendo um pela manhã e outro no final da tarde, com duração de duas horas cada um, num total de quatro horas de atividade por dia e vinte horas semanais em cada parque e terá como público alvo, a população residente nos arredores de cada um dos cinco parques onde o programa será desenvolvido.

Todos os participantes do programa serão avaliados por um protocolo básico de avaliação das capacidades físicas relacionadas à saúde e, em cada período de treinamento serão oferecidos, além da sessão de exercícios, toda orientação e instrução necessárias para a prática de outros tipos de atividade física fora do programa, de modo a formar, de fato, uma cultura voltada para a adoção de hábitos relacionados à atividade física e, portanto, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O sedentarismo é hoje o fator de risco de doenças mais frequentes dos adultos, sendo que pesquisas mostram que mais de 60% da população é sedentária. Sedentarismo e ganho de peso são os grandes responsáveis pela maior parte dos casos de hipertensão arterial e diabetes, que têm como consequência infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral, doenças vasculares, amputações, insuficiência renal, cegueira, entre outras.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 – fls. 2.

A atividade física é considerada a forma mais eficiente de reduzir os griscos de doenças dos adultos e de melhorar sua saúde física e mental, com visível melhora na gualidada do vida dos macros. qualidade de vida dos mesmos.

O Programa Ginástica no Parque deverá trabalhar junto com o Projeto Caminhada e os programas dos Centros de Saúde.

O Projeto, que é de autoria do Grupo IBMEC Educacional S/A, foi apresentado à Prefeitura, através da Secretaria de Esporte, e vem ao encontro do nosso conceito de Cidade Saudável - Cidade Educadora, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto Lei a essa Casa, a fim de obter autorização legislativa para a celebração do convênio, que trará grande beneficio à população em geral, com significativa melhoria de sua qualidade de vida, através da prática regular de atividades físicas.

As instituições que integram o Grupo Ibmec Educacional, têm em seu histórico diversos registros de conceitos máximos nas avaliações do Ministério da Educação e reúnem mais de 18,5 mil alunos nos cursos de bacharelado, tecnológicos, licenciatura, extensão e pós graduação, além dos 1.500 alunos que passam anualmente pelos Centros de Treinamento.

O Grupo está presente, seja em campi próprios ou parcerias, em 15 cidades brasileiras: Belo Horizonte, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Juiz de Fora, Manaus, Rio de Janeiro, Salvador, São José dos Campos, São Luiz, São Paulo, Sorocaba e Vitória.

Outro diferencial do Grupo Ibmec Educacional é a gestão profissionalizada, com ênfase na meritocracia e estímulo à atitude empreendedora. Os profissionais da companhia atuam em linha com os princípios da transparência, ética e responsabilidade social.

Os campi 1 e 2 em Sorocaba, oferecem uma ampla e moderna estrutura física para apoiar a formação de profissionais nos cursos de licenciatura, bacharelados e tecnológicos nas mais diversas áreas. Destaque para o Centro de Educação Tecnológica, que dispõe de equipamentos de última geração. Além disso, há também as instalações do campus 2, um verdadeiro complexo voltado ao ensino da Educação Física, com bibliotecas e salas de aula multimídia, adequadas para as mais variadas atividades acadêmicas. Dessa forma, a instituição garante um alto padrão de qualidade, com ênfase em aplicações práticas e atividades de laboratório.

PROTOCOLO GENAL CAMARA MUNICIPAL DE SOKOCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 - fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida de nossa população, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

CAYARA MUNICIPAL DE SOROCARA
PROTOCOLO GERAL -03-Dez-2010-06:29-094655\27

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Ginástica no Parque IBMEC



PROJETO DE LEI nº 546/2010

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, objetivando a implantação do Projeto "Ginástica no Parque", até o valor de R\$ 143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007 2108 01 da Secretaria de Esporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal #



Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A.

(Processo nº 9.800/2010

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.309/0001-60, com sede à Rua Vergueiro nº 1.759, térreo, 1º e 2º andares, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores, Eduardo Luiz Wurzmann, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 10.266.943 SSP/SP e do CPF/MF nº 085.702.598-83 e Francisco Carlos D'Emilio Borges, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 13.800.111-X e do CPF/MF nº 064.703.128-02 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através das Secretaria de Esporte e do CONVENIADO, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1.- A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 – Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como estagiários e coordenadores em número suficiente para desenvolvimento do Projeto junto aos Parques Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;



Projeto de Lei – fls. 3.

- 3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
- 3.1.3. Acompanhar os estagiários, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades;
- 3.1.4. Capacitar e certificar os estagiários através de curso obrigatório relacionado à atividade física e qualidade de vida;
- 3.1.5. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais com os estagiários e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- 3.1.7. Realizar pesquisas científicas nos Parques, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;
- 3.1.8. Em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP, realizar certificação especial aos participantes do programa (estagiários, professores), através de Curso de Capacitação para Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida pioneiro para a área;
- 3.1.9. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da PREFEITURA

- 4.1 A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1 Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto aos Parques do Município;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;



Projeto de Lei – fls. 4.

- 4.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5 Caberá à Secretaria de Esporte prestar suporte técnico à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do presente convênio é de R\$187.191,60 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), sendo R\$143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) de responsabilidade da CONVENIADA.
- 5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.999,30 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos) cada.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Esporte, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:
- I Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".



Projeto de Lei – fls. 5.

- II Relação nominal dos usuários que participaram do projeto nos Parques, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Esporte;
- III Relatório Mensal de Atividades:
- IV Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;
- V Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;
- VI Cronograma de atividades do mês subsequente.
- 5.1.5 Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do recebedor.
- 5.1.6 Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.
- 5.1.7 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 5.1.8 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9 Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.
- 6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.



Projeto de Lei - fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

de

de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A EDUARDO LUIZ WURZMANN

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES

TESTEMUNHAS:

Noine:

Nome:

R.G. nº

R.G. nº

.10\

Recebido na Div. Expediente
03 de detembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expedients









1. GINÁSTICA NOS PARQUES PÚBLICOS

1.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer a população um programa de exercícios planejado e orientado, de modo que o munícipe possa se beneficiar de todas as adaptações promovidas pela prática regular e orientada de atividade física, bem como, ser instruído de modo a não se evadir do programa, adotando, definitivamente, o hábito de realizar atividades físicas regulares.

1.2 JUSTIFICATIVA

Programas de atividade física por si só demostram um baixo poder alterar o comportamento das pessoas em relação a realização regular de atividade física. Diversas pesquisas apontam que, a mudança de comportamento e valor pessoal em relação a adoção de hábitos de vida saudáveis, como a prática regular de atividade física, se dá por meio de processo lento e gradual. Tal processo se não for conduzido com o objetivo de mudar os valores referentes à atividade física, com instrução, avaliações e diversidade de metodologias, dificilmente, apenas com a atividade física (como normalmente é realizado) atingirá bons resultados e, em pouco tempo, os indivíduos que participavam do projeto retornaram a inatividade. Dessa forma, justifica-se um projeto que forme indivíduos conscientes e autônomas em relação a atividade física.

1.3 METODOLOGIA

As atividades serão conduzidas em 05 parques da cidade. Serão oferecidos dois períodos de atividades por dia, sendo um pela manhã e outro no final da









tarde. Vale ressaltar que cada um dos períodos terá duração de 2 horas, perfazendo um total de 4 horas de atividade por dia e 20 horas semanais em cada parque.

Como responsáveis pela condução do projeto existirão um coordenador (Professor e Educação física) para cada 5 parques e um professor de educação física com um estagiário (estudante de Educação Física) em cada parque, nos dois períodos de atividade.

Todos os participantes do programa serão avaliados por um protocolo básico de avalialção das capacidades física relacionadas à saúde por meio das variáveis, a saber: a) Peso; b) Estatura; c) Composição Corporal (Porcentagem de Gordura, Gordura Absoluta e Massa Isenta de Gordura); d) Flexibilidade; e) Força e Resistência Muscular; e f) Capacidade Aeróbia. Tal procedimento é fundamental para acompanhar a efetividade do programa de treinamento aplicado, sem contar que importante fator motivante para que o praticante se fidelize à prática de exercícios físicos.

Em cada período de treinamento serão oferecidos, além da sessão de exercícios, toda orientação e instrução necessárias para a prática de outros tipos de atividade física fora do programa, de modo a formar, de fato, uma cultura voltada para a adoção de hábitos relacionados à atividade física.

Em cada parque serão oferecidas 40 aulas/mês, 480 aulas/ano, perfazendo um total de 5760 aulas/ano nos 05 parques em que o programa será desenvolvido. Para cada sessão de treinamento é prevista a participação de até 50 pessoas, dessa forma, poderão ser atendidos aproximadamente 300 munícipes por semana em cada parque, logo, por semana 3000 indivíduos











terão a oportunidade de realizar atividade física orientada e supervisionada por profissional qualificado.

1.3.1 PÚBLICO ALVO

População residente nos arredores de cada um dos 05 parques onde o programa será desenvolvido.

1.3.2 DURAÇÃO

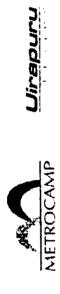
Outubro de 2010 à setmbro 2011

1.3.3 CRONOGRAMA

MÈS	DESCRIÇÃO
OUTUBRO 2010	- REUNIÕES PARA DEFINIÇÃO DO PLANEJAMENTO E FORMATO DAS ATIVIDADES
DEZEMBRO 2010	- INÍCIO DAS ATIVIDADES
JANEIRO 2011	- AVALIAÇÃO DO 2º. SEMESTRE 2010
JANEIRO A JULHO DE 2011	- REAVALIAÇÃO DO PROJETO E AJUSTE PARA 2011
AGOTO 2011	- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES – 1°. SEMESTRE 2011
SETEMBRO 2011	- REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E AJUSTES - ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL – CICLO 2010/2011
OUTUBRO 2010	- INICIO DE UM NOVO CILCLO











PLANILHA DE CUSTOS - PROGRAMA GINÁSTICA NOS PARQUES

ITEM	QTADE	HORAS VALOR VALOR POR SEMANA HORA AULA UNITÁRI	VALOR HORA AULA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	encargos 70%	TX ADM	TOTAL ANUAL	PMS	VERIS
Professor/Sub-Coordenador Parques	-	22	R\$ 15,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00 R\$ 1.485,00	R\$ 2.524,50	R\$ 2.903,25	R\$ 2.903,25 R\$ 34.839,00	R\$ 34.839,00	
Coordenador Geral	-	30	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00	R\$ 3.442,50	R\$ 3.958,50	R\$ 47.502,00	R\$ 47.502,00	
Professores	5	12	R\$ 15,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 1.337,00	R\$ 1.537,55	R\$ 18.450,60	R\$ 18.450,60	
Capacitação e Certificação - curso de 100 horas - 50 pessoas - 02 módulos por ano					R\$ 2.200,00			R\$ 26.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
Pesquisas Científicas - Desenvolvimento, gerenciamento, submissão e apresentação de pequisas cintefficas					R\$ 5.000,00			R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
								R\$ 187.191,60	R\$ 187.191,60 R\$ 143.991,60 R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 546/2010

Trata-se de projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (fls.02/04).

O Art. 1º caput do projeto refere autorização ao Município para celebração de convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, visando a implantação do "Projeto Ginástica no Parque até o valor de R\$143.991,60"; o Parágrafo único estabelece que faz parte integrante da Lei o "Termo de Convênio", o Art. 2º refere cláusula financeira, mencionando a rubrica e origem da dotação orçamentária; e o Art. 3º refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação (fls.05).

Instrui o projeto a *minuta* do termo de "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A" (Processo nº 9.800/2010) (fls.06/10).

A matéria estabelece *autorização legislativa* ao Município para celebração de *convênio, através da Secretaria de Esporte,* com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", com vistas a contribuir para a *melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral*, conforme se observa da *CLÁUSULA PRIMEIRA* do convênio, a ser celebrado pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável na forma da cláusula *SEGUNDA*; o valor do convênio é de *R\$187.191,60*, sendo \$143.991,60 de responsabilidade da *PREFEITURA* e *R\$43.200,00* de responsabilidade do *CONVENIADO*, conforme disposto na *CLÁUSULA QUINTA*.

Os repasses serão feitos ao *CONVENIADO* em doze (12) parcelas iguais, mensais, de R\$11.999,30 cada, e como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o *CONVENIADO* deverá prestar contas à Secretaria de Esporte mensalmente, devolvendo as parcelas não utilizadas, obedecendo-se as disposições legais previstas nas leis 4.320/64 e 8.666/93 e LC 101/00, além de fornecimento de cópias de todos os documentos e relação nominal dos usuários que participaram do projeto no mês, além de relatório mensal de atividades, balancete mensal, balancete anual balanço anual e cronograma de atividadades do mês subseqüente, tudo conforme especificado na *CLÁUSULA QUINTA* do termo do Convênio.

1. W



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Andréa Gianelli Ludovicos Chare de Seção de Assunios Juridicos Chare de Seção de Assunios

De acordo com a *CLÁUSULA SEXTA*, consignam os partícipes que "os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social", não podendo deles constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

O projeto em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a celebração de convênios com entidades publicas ou particulares, para a realização de interesse do Município, na *forma da lei*, de acordo com o disposto na LOMS (art. 61, inc. XIII).

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

Blandiner - 7.1. Landell.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 546/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Prasidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº comissão de justiça

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 546/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO-IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO RIPLIM NETO

JOSÉ ANTONIO CĂLDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 546/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 546/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA

Presidente

RINER DONIZETI DE TOLEDO

Membro

<u>João donizeti silvestre</u>

Membro



1.a D	OCIAV	X.	REJ	EITAI	DO L	
EM.	15	_1_1_	7	12	210	
_		1c	×Λ Ι			
	PR	ESID	可 加了	E		

2.a DISCUSSÃO SE. SO/10

APROVADO N REJEITADO N

EM 15 12 1700

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

1195

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor

<u>DOUTOR VITOR LIPPI</u>

Digníssimo Prefeito Municipal

<u>SOROCABA</u>

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Bardo

No

AUTÓGRAFO Nº 417/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE **DE 2010**

> Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 546/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, objetivando a implantação do Projeto "Ginástica no Parque", até o valor de R\$ 143.991,60 (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 12.01.00 3.3,90,39.00 27 812 3007 2108 01 da Secretaria de Esporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A.

(Processo nº 9.800/2010

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.309/0001-60, com sede à Rua Vergueiro nº 1.759, térreo, 1º e 2º andares, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores, Eduardo Luiz Wurzmann, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 10.266.943 SSP/SP e do CPF/MF nº 085.702.598-83 e Francisco Carlos D'Emilio Borges, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 13.800.111-X e do CPF/MF nº 064.703.128-02 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através das Secretaria de Esporte e do CONVENIADO, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 - O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENIADA

3.1.- A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 – Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto , bem como estagiários e coordenadores em número suficiente para desenvolvimento do Projeto junto aos Parques Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;



Projeto de Lei - fls. 3.

- 3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
- 3.1.3. Acompanhar os estagiários, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades:
- 3.1.4. Capacitar e certificar os estagiários através de curso obrigatório relacionado à atividade física e qualidade de vida;
- 3.1.5. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais com os estagiários e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- 3.1.7. Realizar pesquisas científicas nos Parques, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;
- 3.1.8. Em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP, realizar certificação especial aos participantes do programa (estagiários, professores), através de Curso de Capacitação para Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida pioneiro para a área;
- 3.1.9. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 4.1 A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1 Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto aos Parques do Município;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;





Projeto de Lei - fls. 4.

- 4.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5 Caberá à Secretaria de Esporte prestar suporte técnico à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do presente convênio é de R\$187.191,60 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), sendo R\$143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) de responsabilidade da CONVENIADA.
- 5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.999,30 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos) cada.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Esporte, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:
- I Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".



Projeto de Lei – fls. 5.

- II Relação nominal dos usuários que participaram do projeto nos Parques, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Esporte;
- III Relatório Mensal de Atividades;
- IV Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;
- V Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;
- VI Cronograma de atividades do mês subsequente.
- 5.1.5 Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do recebedor.
- 5.1.6 Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.
- 5.1.7 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 5.1.8 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9 Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições Gerais

- 6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.
- 6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.





Projeto de Lei - fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

de

de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A EDUARDO LUIZ WURZMANN

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº Nome:

R.G. nº



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / № 1.455 FOLHA 01 DE 07

(Processo n° 9.800/2010) LEI N° 9.446, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 546/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, objetivando a implantação do Projeto "Ginástica no Parque", até o valor de R\$ 143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007 2108 01 da Secretaria de Esporte. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos .

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / № 1.455 FOLHA 02 DE 07

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS Secretário de Esporte

WALTER ALEXANDRE PREVIATO Secretário de Finanças em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida ■ Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.309/0001-60, com sede à Rua Vergueiro 104.298.309/0001-00, com scale a cidade de São nº 1.759, térreo, 1º e 2º andares, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores, Eduardo Luiz Wurzmann, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 10.266.943 SSP/SP e do CPF/ MF nº 085.702.598-83 e Francisco Carlos D'Emilio Borges, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 13.800.111-X e do CPF/MF nº 064.703.128-02 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração PREFEITURA, através das Secretaria de Esporte e do CONVENIADO, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da **CONVENIADA**

A CONVENIADA obriga-se a:

- 3.1.1. Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como estagiários e coordenadores em número suficiente para desenvolvimento do Projeto junto aos Parques Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;
- 3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
- 3.1.3. Acompanhar os estagiários, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades;
- Capacitar e certificar os estagiários 3.1.4. através de curso obrigatório relacionado à atividade física e qualidade de vida;
- Supervisionar o projeto através de reuniões semanais com os estagiários e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- Realizar pesquisas científicas nos Parques, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 24 de dezembro de $2010 \, / \, \mathrm{N}^{\circ} \, 1.455$ Folha 03 de 07

programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;

3.1.8. Em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, realizar certificação especial aos participantes do programa (estagiários, professores), através de Curso de Capacitação para Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida pioneiro para a área;

3.1.9. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

3.1.10. Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto aos Parques do Município;

4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;

4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;

4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.

4.1.5. Caberá à Secretaria de Esporte prestar suporte técnico à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$187.191,60 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), sendo R\$143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) de responsabilidade da CONVENIADA.

5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.999,30 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos) cada.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Esporte, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº

ذ





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455 FOLHA 04 DE 07

II - Relação nominal dos usuários que participaram
 do projeto nos Parques, naquele mês, conforme
 modelo emitido na Secretaria de Esporte;

III - Relatório Mensal de Atividades:

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO:

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.
5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do recebedor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

 5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
 5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que

estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356° da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A EDUARDO LUIZ WURZMANN

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº Nome:



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 24 de dezembro de $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.455$ Folha 05 de 07

Sorocaba, 26 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 Processo nº 9.800/2010

Senhor Presidente:

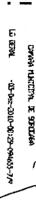
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa . Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o Grupo IBMEC Educacional S/A, e dá outras providências.

A celebração do referido Convênio de Cooperação Técnica, possibilitará a integração da Prefeitura, através da Secretaria de Esporte e do Conveniado, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

O Projeto "Ginástica no Parque", tem por objetivo oferecer à população, um programa de exercícios planejado e orientado, de modo que o municipe possa se beneficiar de todas as adaptações promovidas pela prática regular e orientada de atividade física, bem como, ser instruído de modo a não se evadir do programa, adotando, definitivamente, o hábito de realizar atividades físicas regulares.

As atividades serão conduzidas em cinco parques da cidade. Serão oferecidos dois períodos de atividades por dia, em cada parque, sendo um pela manhã e outro no final da tarde, com duração de duas horas cada um, num total de quatro horas de atividade por dia e vinte horas semanais em cada parque e terá como público alvo, a população residente nos arredores de cada um dos cinco parques onde o programa será desenvolvido.

Todos os participantes do programa serão avaliados por um protocolo básico de avaliação das capacidades físicas relacionadas à saúde e, em cada período de treinamento serão oferecidos, além da sessão de exercícios, toda orientação e instrução necessárias para a prática de outros tipos de atividade física fora do programa, de modo a formar, de fato, uma cultura voltada para a adoção de hábitos relacionados à atividade física e, portanto, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA". 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / № 1.455 FOLHA 06 DE 07

O sedentarismo é hoje o fator de risco de docnças mais frequentes dos adultos, sendo que pesquisas mostram que mais de 60% da população é sedentária. Sedentarismo e ganho de peso são os grandes responsáveis pela maior parte dos casos de hipertensão arterial e diabetes, que têm como consequência infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral, doenças vasculares, amputações, insuficiência renal, cegucira, entre outras.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 - fis. 2.

A atividade física é considerada a forma mais eficiente de reduzir os riscos de doenças dos adultos e de melhorar sua saúde física e mental, com visível melhora na qualidade de vida dos mesmos.

O Programa Ginástica no Parque deverá trabalhar junto com o Projeto Caminhada e os programas dos Centros de Saúde.

O Projeto, que é de autoria do Grupo IBMEC Educacional S/A, foi apresentado à Prefeitura, através da Secretaria de Esporte, e vem ao encontro do nosso conceito de Cidade Saudável – Cidade Educadora, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto Lei a essa Casa, a fim de obter autorização legislativa para a celebração do convênio, que trará grande beneficio à população em geral, com significativa melhoria de sua qualidade de vida, através da prática regular de atividades físicas.

As instituições que integram o Grupo Ibmec Educacional, têm em seu histórico diversos registros de conceitos máximos nas avaliações do Ministério da Educação e reúnem mais de 18,5 mil alunos nos cursos de bacharelado, tecnológicos, licenciatura, extensão e pós graduação, além dos 1.500 alunos que passam anualmente pelos Centros de Treinamento.

O Grupo está presente, seja em campi próprios ou parcerias, em 15 cidades brasileiras: Belo Horizonte, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Juiz de Fora, Manaus, Rio de Janeiro, Salvador, São José dos Campos, São Luiz, São Paulo, Sorocaba e Vitória.

Outro diferencial do Grupo Ibmec Educacional é a gestão profissionalizada, com ênfase na meritocracia e estimulo à atitude empreendedora. Os profissionais da companhia atuam em linha com os princípios da transparência, ética e responsabilidade social.

WHEN WELLING HE SOUTH



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.455$ FOLHA 07 DE 07

Os campi 1 e 2 em Sorocaba, oferecem uma ampla e moderna estrutura física para apoiar a formação de profissionais nos cursos de licenciatura, bacharelados e tecnológicos nas mais diversas áreas. Destaque para o Centro de Educação Tecnológica, que dispõe de equipamentos de última geração. Além disso, há também as instalações do campus 2, um verdadeiro complexo voltado ao ensino da Educação Física, com bibliotecas e salas de aula multimidia, adequadas para as mais variadas atividades acadêmicas. Dessa forma, a instituição garante um alto padrão de qualidade, com ênfase em aplicações práticas e atividades de laboratório.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida de nossa população, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Cámara Municipal de SOROCABA PL Ginástica no Parque IBMEC

(Processo nº 9.800/2010)

LEI Nº 9.446, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 546/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, objetivando a implantação do Projeto 'Ginástica no Parque'', até o valor de R\$ 143.991,60 (Cento e Quarența e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007 2108 01 da Secretaria de Esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 2. RODRIGO MORBNO Secretário de Planejamento e Gestão CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS Secretário de Esporte ALEXANDRE PREVIATO Secretário de Finanças em substituição Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 3.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.309/0001-60, com sede à Rua Vergueiro nº 1.759, térreo, 1º e 2º andares, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores, Eduardo Luiz Wurzmann, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 10.266.943 SSP/SP e do CPF/MF nº 085.702.598-83 e Francisco Carlos D'Emilio Borges, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 13.800.111-X e do CPF/MF nº 064.703.128-02 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se reguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através das Secretaria de Esporte e do CONVENIADO, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENIADA

- 3.1. A CONVENIADA obriga-se a:
- 3.1.1. Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como estagiários e coordenadores em número suficiente para desenvolvimento do Projeto junto aos Parques Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;
- 3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades:
- 3.1.3. Acompanhar os estagiários, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades:
- 3.1.4. Capacitar e certificar os estagiários através de curso obrigatório relacionado à atividade física e qualidade de vida:
- 3.1.5. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais com os estagiários e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;
- 3.1.6.Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- 3.1.7.Realizar pesquisas científicas nos Parques, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 4.

- 3.1.8.Em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP, realizar certificação especial aos participantes do programa (estagiários, professores), através de Curso de Capacitação para Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida pioneiro para a área;
- 3.1.9.Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 1.1. A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto aos Parques do Município;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5. Caberá à Secretaria de Esporte prestar suporte técnico à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1. O valor total do presente convênio é de R\$187.191,60 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Jm Reais e Sessenta Centavos), sendo R\$143.991,60 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Jm Reais e Sessenta Centavos) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) de responsabilidade da CONVENIADA.
- 5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.999.30 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos) cada.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Esporte, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Municipio, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 5.

- I Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".
- II Relação nominal dos usuários que participaram do projeto nos Parques, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Esporte;
- III Relatório Mensal de Atividades;
- IV Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO:
- Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;
- V1 Cronograma de atividades do mês subsequente.
- 5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do recebedor.
- 5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.
- 5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.
- 6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagéns que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 6.

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

de

de 2 010, 356° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefcito Municipal

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A EDUARDO LUIZ WURZMANN

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G. nº

R.G. nº

CHANGE OF THE CONTROL OF SECURIOR

The late of the same of the sa



Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 7.

Sorocaba. 26 de Novembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 Processo nº 9,800/2010

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura a celebrar convénio de cooperação técnica com o Grupo IBMEC Educacional S/A, e dá outras providências

A celebração do referido Convénio de Cooperação Técnica, possibilitara a integração da Prefeitura, através da Secretaria de Esporte e do Conveniado, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.

O Projeto "Ginástica no Parque", tem por objetivo oferecer à população, um programa de exercícios planejado e orientado, de modo que o municipe possa se beneficiar de todas as adaptações promovidas pela prática regular e orientada de atividade física, bem como, ser instruido de modo a não se evadir do programa, adotando, definitivamente, o hábito de realizar atividades físicas regulares.

As atividades serão conduzidas em cinco parques da cidade. Serão oferecidos dois períodos de atividades por dia, em cada parque, sendo um pela manhã e outro no tinal da tarde, com duração de duas horas cada um, num total de quatro horas de atividade por dia e vinte horas semanais em cada parque e terá como público alvo, a população residente nos arredores de cada um dos cinco parques onde o programa será desenvolvido.

Todos os participantes do programa serão avaliados por um protocolo básico de avaliação das capacidades físicas relacionadas à saúde e, em cada periodo de treinamento serão oferecidos, além da sessão de exercícios, toda orientação e instrução necessárias para a prática de outros tipos de atividade física fora do programa, de modo a formar, de fato, uma cultura voltada para a adoção de hábitos relacionados à atividade física e, portanto, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O sedentarismo é hoje o fator de risco de doenças mais frequentes dos adultos, sendo que pesquisas mostram que mais de 60% da população é sedentária. Sedentarismo e ganho de peso são os grandes responsáveis pela maior parte dos casos de hipertensão arterial e diabetes, que têm como consequência infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral, doenças vasculares, amputações, insuficiência renal, ecqueira, cotre outras.

Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 -- fis. 2.

A atividade física é considerada a forma mais eficiente de reduzir os riscos de doenças dos adultos e de melhorar sua saúde física e mental, com visível melhora na qualidade de vida dos mesmos.

O Programa Ginástica no Parque deverá trabalhar junto com o Projeto Caminhada e os programas dos Centros de Saúde.

O Projeto, que é de autoria do Grupo IBMEC Educacional S/A, foi apresentado à Prefeitura, através da Secretaria de Esporte, e vem ao encontro do nosso conceito de Cidade Saudável — Cidade Educadora, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto Lei a essa Casa, a fim de obter autorização legislativa para a celebração do convénio, que trará grande beneficio à população em geral, com significativa melhoria de sua qualidacie de vida, através da prática regular de atividades físicas.

As instituições que integram o Grupo Ibmee Educacional, têm em seu historico diversos registros de conceitos máximos nas avaliações do Ministério da Educação e reunem mais de 18,5 mil alunos nos cursos de bacharelado, tecnológicos, licenciatura, extensão e pos graduação, além dos 1.500 alunos que passam anualmente pelos Centros de Treinamento.

O Grupo está presente, seja em campi próprios ou percerius, em 15 cidades brasileiras: Belo Horizonte, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Forialeza, Goiáma, Juiz de Fora, Manaus, Rio de Janeiro, Salvador, São José dos Campos, São Luiz, São Paulo, Sorocaba e Vitória.

Outro diferencial do Grupo Ibmec Educacional é a gestão profissionalizada, com énfase na meritocracia e estimulo à atitude empreendedora. Os profissionais da companhia atuam em linha com os principios da transparência, ética e responsabilidade social.

Os campi 1 e 2 em Sorocaba, oferecem uma ampla e moderna estrutura física para apoiar a formação de profissionais nos cursos de licenciatura, bacharelados e tecnológicos nas mais diversas áreas. Destaque para o Centro de Educação Tecnológica, que dispõe de equipamentos de última geração. Além disso, há também as instalações do campus 2, um verdadeiro complexo voltado ao ensino da Educação Física, com bibliotecas e salas de aula multimidia, adequadas para as mais variadas atividades acadêmicas. Dessa forma, a instituição garante um alto padrão de qualidade, com ênfase em aplicações práticas e atividades de laboratório.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.446, de 22/12/2010 - fls. 9.

SEJ-DCDAO-PL-EX-138/2010 -- fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida de nossa população, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Profeito Municipal

Ao Exmo Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Ginástica no Parque IBMEC